

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA..... Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 0,50

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Editor-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 18.322-A, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1948

Regulamenta a alínea "f", do artigo 2.º, do decreto-lei n. 16.546, de 26 de dezembro de 1946.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere a alínea "a", do artigo 43, da Constituição Estadual e para a execução da alínea "f", do artigo 2.º, do decreto-lei n. 16.546, de 26 de dezembro de 1946,

Resolve aprovar o regulamento que a este acompanha, assinado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Caio Dias Baptista

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 11 de dezembro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

REGULAMENTO DA INSTALAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇO, POUSOS E SIMILARES AO LONGO DO TRAÇADO DAS ESTRADAS DE RODAGEM ESTADUAIS

Artigo 1.º — Os serviços de lubrificação, lavagens e abastecimento de veículos auto-motores, à margem da estrada "Via Anchieta" e "Via Anhanguera", serão explorados pelo Departamento de Estradas de Rodagem, diretamente ou por concessão a terceiros.

Artigo 2.º — O Departamento, para tal fim, adquirirá, por via amigável ou mediante desapropriação judicial, as áreas marginais que forem necessárias.

Artigo 3.º — A exploração dos serviços por terceiros, relativa a cada Posto, dependerá sempre de concorrência pública, devendo ficar estipulado no contrato de concessão, entre outras condições, as seguintes:

a) — prazo até 10 anos, no máximo;

b) — reversão gratuita ao patrimônio do D. E. R. de todas as instalações, findo o prazo contratual;

c) — obrigação do concessionário de construir, às suas expensas, dentro de um ano, a contar da data do contrato, o Posto e colocá-lo em funcionamento, sob pena de perda da caução que for depositada;

d) — o preço a ser pago mensalmente ao D. E. R..

Parágrafo único — Se o Departamento não tiver projeto próprio para o Posto, os concorrentes deverão, juntamente com as suas propostas, apresentá-lo em todos os seus detalhes, inclusive relação dos maquinários, com as suas especificações.

Artigo 4.º — Os Postos serão localizados em cada via de maneira que entre eles haja uma distância mínima de 6 Km..

Artigo 5.º — Sendo as auto-estradas consideradas de tipo fechado, isto é, sem outros acessos diretos que não os estabelecidos previamente pela Administração, a ninguém será lícito instalar Postos de serviços de lubrificação, lavagem e abastecimento de combustível em comunicação direta com elas, bem assim restaurantes, botecoquins, recreios e outros quaisquer negócios para uso dos seus usuários.

Artigo 6.º — O D. E. R. poderá explorar ou dar concessão a terceiros, nas condições deste decreto, no que forem aplicáveis, os serviços de restaurantes, botecoquins, recreios, oficinas mecânicas de reparos e venda de produtos locais, julgados úteis aos usuários das auto-estradas.

Artigo 7.º — Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caio Dias Baptista

DECRETO N. 18.394, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1948

— Dispõe sobre transferência de verba.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), do item 054 para o item 040 ambos da verba 388, código 8.63.0, do orçamento vigente, a fim de atender ao pagamento de diárias ao pessoal da Repartição de Saneamento de Santos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Caio Dias Baptista

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 223, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1948

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando que a lei n. 185, de 13 de novembro de 1948, que extinguiu o Conselho de Expansão Econômica,

o Departamento Estadual de Estatística, o Departamento Estadual de Informações, o Conselho de Orientação Artística, o Conselho de Bibliotecas e Museus, e o Serviço de Classificação, Padronização e Fiscalização dos Produtos e sub-Produtos Séricos, não dispôs sobre o aproveitamento do pessoal extranumerário dessas Repartições, que, ipso facto, estará dispensado no dia 1.º de janeiro de 1949;

considerando, porém, que não contraria o interesse público nem se afasta dos princípios de justiça a sua readmissão futura em serviços idênticos aos que estão prestando,

Resolve:

Artigo 1.º — Serão relacionados na Assessoria Técnico Legislativa, pela ordem do tempo de serviço, todos os extranumerários que vão ser dispensados por força da extinção das unidades referidas.

Parágrafo único — Essa relação será publicada no "Diário Oficial" do Estado.

Artigo 2.º — Sempre que as Repartições tiverem necessidade de admitir, ou propor ao Governo, a admissão de extranumerário, solicitarão previamente à Assessoria Técnico Legislativa a indicação de um nome dessa relação.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 dias do mês de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Synesio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PORTARIAS DE 11 DO CORRENTE, DO ASSESSOR CHEFE

Concedendo, nos termos do artigo 144. I, combinado com o artigo 161, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, 45 (quarenta e cinco) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 11-12-48, à sra. Celina Nogueira de Camargo, assistente de administração, classe "L", do Quadro da Secretaria do Governo, lotada na Assessoria Técnico-Legislativa.

Designando, de acordo com o artigo 90 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41:

à sra. Therezinha Seixas de Toledo Piza, auxiliar de administração, classe "J", do Quadro da Secretaria do Governo, lotada na Assessoria Técnico-Legislativa, para substituir a sra. Almerinda Guimarães Bueno, Chefe de Seção da referida Assessoria, durante o impedimento desta, a partir de 12-12-48;

o dr. Laercio Francisco dos Santos, assistente de administração, classe "L", do Quadro da Secretaria do Governo, lotado na Assessoria Técnico-Legislativa, para substituir o dr. Olavo Bonfim Pontes, Chefe de Serviço da referida Assessoria, durante o impedimento deste, a partir de 24-11-48;

o Sr. João Carlos da Costa, assistente de administração, classe "O", do Quadro da Secretaria do Governo, lotado na Assessoria Técnico-Legislativa, para substituir a Sra. Maria José de Moraes, Chefe de Seção da referida Assessoria, durante o impedimento desta, a partir de 16-11-48.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

PORTARIAS DE 11 DO CORRENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dispensando, a partir de 9 do corrente, por ter sido autorizado a ter exercício na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o sr. Luiz Carlos de Souza Queiroz, estatístico, classe "L", da PP-III, do QSG., lotado no mesmo Departamento, da função gratificada que vem exercendo de Chefe da 3.ª Seção — Material e Arquivo — da Divisão Administrativa, instituída na Tabela IV, da PP., do QSG., pelo artigo 7.º e parágrafo único do Decreto-lei n. 15.248, de 4 de dezembro de 1945, para a qual havia sido designado por portaria de 28 de setembro de 1948.

Designando, nos termos do artigo 86, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, o sr. Francisco Labruçari, contador, classe "K", da PP-III, do QSG., lotado no mesmo Departamento, para exercer a função gratificada de Chefe da 3.ª Seção — Material e Arquivo da Divisão Administrativa, instituída na Tabela IV, da PP., do QSG., pelo artigo 7.º e § único do Decreto-lei n. 15.248, de 4 de dezembro de 1945.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

ATOS DE 9 DO CORRENTE:

Contratando, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, por despacho exarado no-of. 3.136 desta Reitoria, d. Hyada de L. Werneck para, com o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), sem abono, pelo prazo de 2 (dois) anos, prestar serviços téc-

nico à Reitoria. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Contratando, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, por despacho de 7 do corrente, exarado no ofício 3.138 desta Reitoria, Violeta Pedrosa, escriturário, classe "I", da PP-III do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotada na Procuradoria Fiscal do Departamento Jurídico do Estado, daquela Secretaria, posta à disposição desta Reitoria por decreto de 8 de novembro último, para, pelo prazo de 1 (um) ano e com o salário mensal de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos cruzeiros), sem abono, prestar serviços técnicos a esta Reitoria. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 11 DO CORRENTE

Prorrogando — Por um (1) ano, em caráter excepcional e no interesse do serviço policial, o decreto de 10, publicado a 11-12-47, que, nos termos do artigo 41, § único do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, autorizou o Bel. Eduardo Vaz Faixão, Delegado de Polícia classe "S" da Tabela III-PP-QSSP, a ter exercício, por um ano, na Delegacia Regional de Polícia de Barretos, a fim de prestar serviços atinentes a seu cargo.

FAZENDA

DECRETO DE 10 DO CORRENTE

CONCEDENDO:

ao Sr. Léio Lopes de Carvalho, exator, classe N, da PP-III QSF., 60 (sessenta) dias de afastamento, em prorrogação, a partir de 21 de novembro de 1948, para tratar-se, nos termos do artigo 94 da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947, combinado com o artigo 155 letra B do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941;

Nos termos do artigo 94 da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947, afastamento aos seguintes servidores:

Cynira Gomes Pinto Carney, escriturário, classe I, da PP III QSG., 120 (cento e vinte) dias, em prorrogação, a partir de 22 de novembro de 1948, para tratar-se;

Jersey Fava, escriturário, classe H, da PP III QSF., 120 (cento e vinte) dias, em prorrogação, a partir de 1.º de novembro de 1948, para tratar-se;

Manoel de Aro Filho, contador, classe K, da PP III QSF., 180 (cento e oitenta) dias, em prorrogação, a partir de 12 de novembro de 1948, para tratar-se.

Aposentando, à vista do que consta do processo n. G-33892-48-S., nos termos do artigo 91 da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947, o Sr. Guilherme de Mello Castanho, no cargo da classe J da carreira de Escriturário da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda.

EXONERANDO:

a pedido, nos termos da letra "a" do § 1.º do artigo 93 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, os seguintes senhores:

Carlito Oliveira Rosa do cargo da classe H da carreira de escriturário da Tabela III da parte permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda;

Edmundo de Almeida Domingues do cargo da classe H da carreira de Escriturário da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda;

nos termos do artigo 44 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, D. Deny Teixeira de Araújo do cargo da classe H da carreira de Escriturário da tabela III da parte permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda.

Nomeando: — de acordo com o artigo 16, item IV do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, para exercerem, interinamente, os cargos provisórios da classe H da carreira de Escriturário da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, os seguintes senhores:

José Florentino de Almeida em vaga decorrente da exoneração do Sr. Carlito Oliveira Rosa;

Mercedes Ortigueira em vaga decorrente da exoneração do sr. Edmundo de Almeida Domingues;

Ophelia Gomide de Carvalho em vaga decorrente da exoneração de D. Deny Teixeira de Araújo;

de acordo com o artigo 16, item IV do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, o Sr. Eridano Del'Campo para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Exator da Tabela III da parte permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, em claro resultante da nomeação sem efeito do Sr. Antonino Soares de Carvalho;

nos termos do artigo 16, item 1, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, combinado com o artigo 10 do Decreto-lei n. 12.519, de 22 de janeiro de 1942, o Sr. Celso Carvalho, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor, padrão M, do Quadro Unico das Causas Econômicas do Estado;

Nos termos do artigo 10 do Decreto n. 17.489, de 1.º de agosto de 1947, o Sr. Raphael Giusti, diretor de divisão, padrão R, da PP I do QSF., para substituir o Sr. Luperco Chagas, Subdiretor, Geral, padrão T da PPI-QSF., nos impedimentos legais e temporários do Sr. Dr. Raphael Ribeiro da Silva, assistente técnico, padrão Q, da PPII-QSF.

Decidindo sem efeito:

o Decreto n. GN 174, expedido em 13 de agosto de 1948, que nomeou, de acordo com o artigo 16 item IV do